



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

II

Série

Número 161

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 602/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 182.035,99 da parcela de terreno n.º 101, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 603/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 309.005,67 das parcelas de terreno n.ºs 56/1 letra “B” e 182 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 604/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 46.974,38 das parcelas de terreno n.ºs 82 e 84, da planta parcelar da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”.

Resolução n.º 605/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 13.515,43 das parcelas de terreno n.ºs 265, 451, 473, 504 (Terra Nua e Benfeitorias) e 511, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Troço 1 - Variante em Serra de Água”.

Resolução n.º 606/2018

Mandata a Licenciada Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar no próximo dia 28 de setembro de 2018.

Resolução n.º 607/2018

Aprova a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 140/15.1BEFUN, bem como mandata o Ilustre Advogado da Região, constituído no referido processo, Licenciado Eduardo Alves, para outorgar e assinar o referido documento.

Resolução n.º 608/2018

Aprova a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 141/15.0BEFUN, bem como mandata o Ilustre Advogado da Região, constituído no referido processo, Licenciado Eduardo Alves, para outorgar e assinar o referido documento.

Resolução n.º 609/2018

Aprova a minuta de alteração ao acordo celebrado no âmbito do processo n.º 246/15.7BEFUN e mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, outorgarem a mesma.

Resolução n.º 610/2018

Autoriza a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e assegurar a continuidade das respostas sociais prosseguidas que abrangem o alojamento residencial de 60 utentes, e de centro de dia de 30 utentes.

Resolução n.º 611/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a entidade denominada Associação dos Técnicos de Arbitragem da Região Autónoma da Madeira, do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Rua dos Estados Unidos, Bloco 25, Loja 136 A, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município de Funchal.

Resolução n.º 612/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à entidade denominada Casa do Povo de São Martinho, o espaço não habitacional com a área de 66,68 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária.

Resolução n.º 613/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 614/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 120.961,00, para a componente não abrangida pelo contrato-programa celebrado entre ambas as partes a 31-10-2016, relativo à construção da nova ETAR de Câmara de Lobos, nem coberta pelo Fundo de Coesão por via da candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Resolução n.º 615/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsídioção do preço de venda de água para regadio.

Resolução n.º 616/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização de 6 concertos de música filarmónica, com repertório madeirense e português, no município de Santa Cruz, em 2018.

Resolução n.º 617/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto para a realização de um evento de moda denominado “Moda Madeira”, de impacto nacional e internacional.

Resolução n.º 618/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização da organização e realização do II.º Encontro Internacional de Poesia, em outubro de 2018, no Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 602/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 182.035,99 (cento e oitenta e dois mil e trinta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 101, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Gabínia Mendes de Ascensão, Maria de Jesus Moniz Cabral Abreu casada com João Rodrigues de Abreu, Maria Fernanda Cabral da Silva, Maria José Moniz Cabral, António Paulo Pereira Cabral, Bruno Miguel Pereira Cabral, José Sandrino Nunes Cabral casado com Maria do Carmo Meneses dos Santos Cabral, Marla Maria Pereira Cabral Pinto casada com Rui Macedo Rodrigues Pinto e Raquel Sofia Nunes Cabral.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 603/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 309.005,67 (trezentos e nove mil e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 56/1 letra “B” e 182 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujo titular é Felipe Eduardo de Freitas Oliveira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 604/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 46.974,38 (quarenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 82 e 84, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Miguel Moniz de Sá casado com Líbia de Fátima da Silva Gouveia de Sá, Juvenal de Sá e mulher Maria Olávia Rodrigues de Sousa Sá, João Moniz de Sá, Sandra Cristina Gama Sá e Jéssica Luísa Gama Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 605/2018

Considerando que a obra de “Construção do Acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Troço 1 - Variante em Serra de Água”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 8-F/99/M (2.ª série), de 11 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos

a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 13.515,43 (treze mil e quinhentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 265, 451, 473, 504 (Terra Nua e Benfeitorias) e 511, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição dos Reis Abreu e marido José Rodrigues de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 606/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista majoritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Conselho do Governo reunido em plenário, reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

Mandatar a Licenciada Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar no próximo dia 28 de setembro de 2018, pelas 14:30h, na sede social sita à Travessa da Fundoa de Baixo n.º 5, Funchal, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação nos termos da alínea c) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., nomeadamente a indicada na ordem de trabalhos remetida em anexo a Secretaria Geral do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 607/2018

Considerando que está pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o processo de ação administrativa comum n.º 140/15.1BEFUN, em que a Autora aceita transigir;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 140/15.1BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Ilustre Advogado da Região Autónoma da Madeira constituído no referido processo, Licenciado Eduardo Alves, para outorgar e assinar o referido documento, assim como toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 608/2018

Considerando que está pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o processo de ação administrativa comum n.º 141/15.0BEFUN, em que a Autora aceita transigir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 141/15.0BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Ilustre Advogado da Região Autónoma da Madeira constituído no referido processo, Licenciado Eduardo Alves, para outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 609/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu aprovar a minuta de alteração ao acordo celebrado no âmbito do processo n.º 246/15.7BEFUN, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, e mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a mesma.

A despesa tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 50244, Fonte de Financiamento 191 e classificação económica 08.01.02.00.00 do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 610/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 37/2018, de 2 de fevereiro, foi autorizada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um Protocolo tripartido entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Atalaia Living Care, com vista à gestão das respostas sociais prosseguidas pela estrutura residencial de pessoas idosas, denominada por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, com a finalidade de ser dada uma resposta célere e eficaz à significativa e crescente ocupação de camas hospitalares por utentes com alta clínica, por regra pessoas idosas, dado o seu grau de dependência e pelo facto de não terem familiares ou outros cuidadores que possam garantir a prestação dos cuidados de apoio social básicos;

Considerando que a vigência do mencionado Protocolo foi fixada para o período de 2 de fevereiro a 30 de setembro de 2018, nos termos previstos no n.º 4 da referida Resolução;

Considerando que o referido Protocolo constituiu um instrumento de cooperação com partilha de responsabilidades e de riscos entre as partes, com relevantes benefícios para os próprios utentes, e relevou-se uma opção eficiente na afetação dos recursos públicos, assim como contribuiu significativamente para o melhor funcionamento dos serviços hospitalares;

Considerando assim que importa assegurar a continuidade da gestão daquelas respostas sociais, no período pós 30 de setembro de 2018, pela mesma instituição particular de solidariedade social, na medida em que se mantêm as circunstâncias de interesse público e demais pressupostos que determinaram a celebração do referido instrumento de cooperação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Atalaia Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e assegurar a continuidade das respostas sociais prosseguidas que abrangem o alojamento residencial de 60 utentes, e de centro de dia de 30 utentes, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 3.º e no n.º 6 do artigo 4.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e demais instrumentos legais de cooperação em vigor.
2. Atribuir à referida instituição, uma comparticipação financeira por utente abrangido resposta alojamento residencial correspondente ao valor de

60,55 €/dia, e por utente abrangido pela resposta centro de dia correspondente ao valor de 11,98 €/dia, cujo montante global máximo previsto é de € 4.182.408,00 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oito euros), para a comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento daquelas respostas sociais.

3. Aprovar a minuta do referido Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. O referido Protocolo terá a vigência de 3 anos, contados a partir de 1 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2021.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Protocolo.
6. A despesa decorrente do referido Protocolo, no montante global de € 4.182.408,00 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.Y0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51814741.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 611/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», é uma associação de direito privado, que tem, em termos genéricos, como objeto, o desenvolvimento de ações que contribuam para a dignificação da função dos técnicos de arbitragem, bem como, a promoção desportiva, formativa, cultural e recreativa dos seus associados e a dinamização de formas de cooperação com as estruturas sociais do desporto;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da «ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA».

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a «ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Rua dos Estados Unidos, Bloco 25, Loja 136 A, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal.

2. Aprovar a minuta de acordo de gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 612/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela «CASA DO POVO DE SÃO MARTINHO», para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores, e bem-estar local;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da «CASA DO POVO DE SÃO MARTINHO».

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «CASA DO POVO DE SÃO MARTINHO», o espaço não habitacional com a área de 66,68 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 45, Bloco 47, sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «B», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4675.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2238/960822, pela renda mensal de € 66,01 (Sessenta e seis euros e um cêntimo), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 613/2018

Considerando que a Fundação Aldeia da Paz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de respostas social da área da segurança, designadamente as direcionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social lar de crianças e jovens;

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta resposta social exige a intervenção de uma equipa técnica multidisciplinar e de uma equipa educativa em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da valência, o que, conjugado com os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente da TSU, têm vindo a onerar em demasia o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que pela natureza da resposta social desenvolvida, circunscrita ao domínio da infância e juventude, a mesma limita a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de participações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos da atividade social desenvolvida, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar a um contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando que interessa garantir condições financeiras mínimas para assegurar o funcionamento do lar de crianças e jovens da Fundação Aldeia da Paz;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve a resposta social de lar de crianças e jovens, com capacidade para acolhimento de 27 lugares, vocacionada exclusivamente para apoiar jovens do género masculino.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins

lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 83.820,00 (oitenta e três mil e oitocentos e vinte euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em duas tranches:
 - 3.1 Uma primeira tranche no valor de € 73.608,00, a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente ao fundo de maneio negativo da Instituição a 31/12/2017, no valor de € 30.260,00, acrescido do défice de funcionamento estimado para o corrente ano de 2018, no valor de € 43.348,00.
 - 3.2 Uma segunda tranche no valor de € 10.212,00, a pagar em dezembro de 2018, correspondente ao défice de funcionamento estimado para o primeiro trimestre de 2019.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 83.820,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3782.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 614/2018

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a RAM e a ARM a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo o tratamento e o envio ao destino final, nas áreas geográficas coincidentes com os Municípios aderentes ao referido sistema;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional

n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta as missões de interesse público que incumbem à concessionária, o contrato de concessão pode prever a atribuição de reduções e de isenções de taxas, bem como de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”;

Considerando que a Cláusula 18ª do referenciado contrato de concessão prevê igualmente a possibilidade de serem atribuídos à ARM “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias para pagamento de despesas de exploração ou investimento no Sistema que o valor das tarifas e taxas aprovadas pela Concedente não cubra, nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de interesse económico geral”;

Considerando que a Cláusula 19ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a RAM pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que o Estado Português foi condenado na ação intentada em 6 de maio de 2010 pela Comissão Europeia/República Portuguesa (Processo C-220/10) por sujeitar “a tratamento menos rigoroso que o previsto no artigo 4.º da Diretiva n.º 91/271/CEE, de 21 de maio de 1991, águas residuais urbanas provenientes de aglomerações com um equivalente de população superior a 10.000 como são as aglomerações do Funchal e de Câmara de Lobos, descarregadas nas águas costeiras da ilha da Madeira, sem ter feito estudos exaustivos que indiquem que as respetivas descargas não deterioram o ambiente, não dá cumprimento ao artigo 6.º do n.º 2 da Diretiva 91/271/CEE”;

Considerando que o “Estudo de impacto da rejeição de efluentes resultantes do tratamento de águas residuais urbanas na orla costeira sul da Ilha da Madeira”, iniciado em 2008, desenvolvido por uma equipa do Instituto Superior Técnico (MARETEC), e que visou analisar o efetivo impacto da descarga de efluentes tratados de todas as ETAR que servem as maiores aglomerações da RAM (costa sul), permitiu concluir ser possível a descarga de efluente no meio marinho com um nível de tratamento primário, sem deterioração ambiental;

Considerando que importa dar resposta à ação intentada pela Comissão Europeia contra Portugal por incumprimento

da Diretiva n.º 91/271/CEE, na componente respeitante à ETAR de Câmara de Lobos, sendo que a solução técnica encontrada para a reformulação da ETAR de Câmara de Lobos passou pela construção de uma nova ETAR dotada de tratamento primário, para além da execução do exutor submarino e da proteção costeira ao terraplano onde se construiu a nova ETAR, tendo sido demolida a anterior instalação;

Considerando que o projeto em causa se enquadra nos objetivos operacionais preconizados no Plano Estratégico de Abastecimento e Saneamento de Águas Residuais 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional a 28 de dezembro de 2006, e publicado em Diário da República, IIª Série, através do Despacho n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro;

Considerando que a operação relativa à construção da ETAR de Câmara de Lobos foi objeto de candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR, eixo prioritário Proteger o Ambiente e Promover a eficiência dos recursos - Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União;

Considerando que em 31 de outubro de 2016 foi celebrado entre a RAM e a ARM o contrato-programa que tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre ambas as partes para a construção da nova ETAR de Câmara de Lobos, dotada de um sistema de tratamento primário, no integral cumprimento da Diretiva n.º 91/271/CEE, de 21 de maio de 1991, e demais legislação nacional em vigor, de forma a assegurar a proteção do ambiente, em geral, e das águas superficiais e costeiras, em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas;

Considerando que a comparticipação financeira definida nesse contrato-programa visou compensar a ARM pelos valores de investimento não cobertos pelo Fundo de Coesão, por via da candidatura aprovada no âmbito do PO SEUR;

Considerando que, não obstante os trabalhos de construção da nova ETAR de Câmara de Lobos terem decorrido a bom ritmo, foi ordenada por três vezes, durante a respetiva execução e por motivos de força maior, a suspensão parcial dos trabalhos da empreitada, o que fez atrasar a conclusão dos mesmos, não tendo sido possível, por isso, enquadrar a totalidade dos custos inerentes à respetiva construção no referido contrato-programa;

Considerando o parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, e com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 120.961,00, para a componente não abrangida pelo contrato-programa celebrado entre ambas as partes a 31-10-2016, relativo à construção da nova ETAR de Câmara de Lobos, nem coberta pelo Fundo de Coesão por via da candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rúbrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51504, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 192.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 615/2018

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionamentos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”, podem ser atribuídos à entidade concessionária “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte, armazenamento e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que o facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e

a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que, para além da subsidiação da água de rega agrícola, importa minorar, ao consumidor final, o efeito dos aumentos tarifários previstos no contrato de concessão para a água de rega não agrícola e industrial;

Considerando que a gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

Considerando o parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, e com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 616/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras propõe-se a organizar e realizar, em 2018, um ciclo de seis concertos de música filarmónica com reportório madeirense e português, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, contribuinte

n.º 511221240, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, n.º 98, 9125-118 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização de 6 (seis) concertos de música filarmónica, com repertório madeirense e português, no concelho de Santa Cruz, em 2018.

- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 617/2018

Considerando que entre 2018 e 2020 a Região Autónoma da Madeira estará a celebrar os 600 anos da descoberta da Ilhas da Madeira e do Porto Santo, sendo um momento de importância inquestionável não só devido ao valor histórico que lhe está subjacente, mas também por assinalar o primeiro passo daquele que foi o primeiro movimento de globalização, designadamente a Expansão Portuguesa, tendo o Governo Regional criado uma Comissão Executiva, responsável por identificar, calendarizar, acompanhar e coordenar os eventos e iniciativas que formarão a base das Comemorações dos 600 Anos do Descobrimto das Ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários (AJEM), Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, tendo presente a promoção interna e externa da Região Autónoma da Madeira e do seu tecido empresarial, social e artístico, assim como a dinamização do comércio e da atividade industrial da Moda na Região, o incentivo à carreira dos “designers” regionais, o fomento ao aparecimento dos novos valores nas mais diversas áreas de intervenção da moda e o destaque à promoção do Bordado Madeira, estimulando o desenvolvimento de novas formas de intervenção, cooperação interdisciplinar e escoamento deste importante produto, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução

de um projeto para a realização de um evento de moda denominado “Moda Madeira”, de impacto nacional e internacional.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), uma participação financeira que não excederá € 71.779,20 (setenta e um mil, setecentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.00.00, fontes de financiamento 151 e 219, prog. 43, med. 008, proj. 51409.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 618/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, propõe-se organizar e realizar, no Porto Santo, em outubro próximo, o II.º Encontro Internacional de Poesia, subordinado ao tema “A Poesia no Mundo: Para Uma Nova Globalização”;

Considerando que no referido evento participarão poetas das ilhas da Madeira, Açores, Canárias, Cabo Verde e Cuba, bem como de Itália e Espanha (Madrid), e serão tratados e debatidos temas como o Humanismo do Século XXI e a Literatura e a Poesia na Economia da Cultura;

Considerando que, no âmbito do citado evento, realizar-se-ão, também, sessões de música e de poesia, visitas aos museus Casa-Colombo, Brum do Canto e Cardina, uma exposição de pintura, bem como outras atividades culturais diversas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a boa prossecução de projetos de caráter cultural que visem a divulgação das letras e das artes, e, dessa forma, promovam a Madeira e o Porto Santo também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do II.º Encontro Internacional de Poesia no Porto Santo tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, designadamente para viagens, estadias, deslocações, etc..

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, contribuinte n.º 511279191, com sede ao Largo António Nobre, 9004-531 Funchal, com

efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização da organização e realização do II.º Encontro Internacional de Poesia, em outubro de 2018, no Porto Santo.

2. Conceder à CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens uma comparticipação financeira que não excederá os € 26.000,00 (vinte e seis mil euros) para a concretização do projeto em apreço.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)